



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência objetiva subsidiar o processo de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

1.2. A natureza dos serviços a serem contratados é classificados como "serviços especiais", nos termos do inciso XIV, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar de serviços de "assessorias e consultorias técnicas", definido como "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", nos termos da alínea "c", inciso XVIII, do referido art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas necessita de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria nas áreas administrativas e legislativa, visando suporte e orientação técnica especializada aos diversos setores da Câmara Municipal, para assegurar a qualidade técnica da gestão administrativa e das proposições legislativas e adequação das suas atividades às normas jurídicas e administrativas aplicáveis. As demandas têm aumentado em complexidade, exigindo assessoria especializada para atender aos desafios do Legislativo de forma eficiente.

2.2. Ainda conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar:

Diante da complexidade das demandas e da diversidade de temas que são tratados pela Câmara, torna-se fundamental contar com profissionais capacitados e experientes para auxiliar na tomada de decisões estratégicas, na elaboração e acompanhamento do processo legislativo e na implementação de práticas de governança.

Os serviços de assessoria e consultoria administrativa e legislativa podem contribuir significativamente para o alinhamento estratégico da Câmara, auxiliando na definição de objetivos estratégicos claros e na identificação de mecanismos de controle e avaliação de resultados. Além disso, a contratação desses serviços pode promover uma maior transparência, eficiência e otimização dos recursos da instituição, garantindo o cumprimento de seu papel de forma eficaz e em conformidade com as normas e princípios de boa governança.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa se configura como uma medida indispensável para atender às demandas da Câmara Municipal, promovendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

interesse público e fortalecendo sua atuação como agente político fundamental para a democracia e o bem-estar da sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação envolverá a seleção de uma empresa especializada, que disponibilizará a prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria administrativa e legislativa, compreendendo:

3.1.1. Escopo dos Serviços:

3.1.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:

- a) Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;
- b) Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções, decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;
- c) Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.
- d) Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;
- e) Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar a Mesa Diretora e as Comissões;
- g) Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;
- h) Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;
- i) Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

3.1.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:

- a) Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;
- c) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- d) Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

e) Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;

f) Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativas, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;

g) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

h) Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.

3.2. A contratada garantirá ainda capacitação contínua dos servidores que atuam nas áreas contratação, recursos humanos, patrimônio, controle interno e processo legislativo, de modo a promover o aprimoramento das competências técnicas e operacionais dos servidores envolvidos.

3.3. Os serviços técnicos especializados a serem contratados também terá papel fundamental na redução de erros e riscos de planejamento da contratações e do processo legislativo, fornecendo um acompanhamento constante para garantir a correta execução das normas e procedimentos. Com isso, a solução contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, com processos administrativo e legislativo mais robustos, seguros e alinhados às melhores práticas do setor público.

3.4. Com relação ao ciclo de vida do objeto, a prestação de serviços possui natureza continuada, pois às áreas administrativa e legislativa requerem suporte técnico permanente, sendo essencial a atualização contínua dos procedimentos, em virtude das constantes atualizações da legislação e normas. Assim, a assessoria e consultoria especializada será responsável por garantir que a administração pública esteja constantemente alinhada às melhores práticas de governança.

3.11. Ao longo da contratação, a assessoria e consultoria prestará suporte técnico preventivo, progressivo e corretivo, acompanhando a evolução das demandas do processo legislativo e administrativo e assegurando a transferência contínua de conhecimento aos servidores e aos agentes políticos da Câmara Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal.

4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

4.3. A equipe técnica da contratada deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

4.4. A equipe técnica deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;
- ✓ Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;
- ✓ Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;
- ✓ Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;
- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Legislação correlata.

4.5. A contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

4.6. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.7. A Contratada deverá zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

4.8. A contratada deverá responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

4.9. A empresa deve comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e legislativa, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos.

4.10. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Administração, do Estado da sede da empresa proponente, a ser comprovado através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

4.11. No que se refere aos profissionais de trabalho, a serem ofertados pela contratada, estes devem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

4.11.1. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública;

4.11.2. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado Processo Legislativo.

4.12. A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela Câmara Municipal, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 4.11.

4.13.1. A qualificação do profissional para cada visita será definida pela Câmara Municipal, dentre os profissionais a que refere o item 4.11, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.13.2. Não sendo definida pela Câmara Municipal a qualificação do profissional na forma a que refere o item 4.13.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 4.11.

4.14. A contratada deverá adotar metodologia de trabalho que privilegie a transferência de conhecimentos aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

4.15. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais a que refere o item 4.11, nas visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas serão suportadas pela contratada.

4.16. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais a que refere o item 4.11, em viagens justificadamente de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas a outras cidades, serão suportados pela Câmara Municipal, mediante relatórios de viagens e comprovantes das despesas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

5.3. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas não aceitará a subcontratação dos serviços, salvo mediante aceite de forma expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

5.4. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. No caso de prorrogação, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico da proposta, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas designará gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3.1. A fiscalização de que trata item 6.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição e do Recebimento:

7.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

7.2. Prazo e forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.2.5. A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Da definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento:

8.1.1. Na definição da modalidade licitação e do critério de julgamento, a distinção entre



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

"serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha.

8.1.1.1. O artigo 6º, define "serviço comum" e "serviço especial", em seus incisos XIII e XIV, respectivamente, da seguinte forma:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

8.1.2. No caso presente, trata-se de serviços especiais, tendo-se em conta que o escopo do objeto versa sobre serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a "assessoria e consultoria técnica", conforme definido "c", inciso XVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 6º. ...

...

VIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"

8.1.3. Assim, por tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento preferencialmente empregado é o de "técnica e preço", conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 36 da referida Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

8.1.4. Além disso, a escolha do critério de julgamento por "Técnica e Preço" pode ser justificada pela garantia não apenas do menor custo, mas também a qualidade técnica dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

serviços a serem contratados. Ao avaliar tanto aspectos técnicos quanto o preço, a Câmara Municipal busca mitigar riscos, promover a inovação e garantir a entrega de resultados satisfatórios, contribuindo para um processo de contratação mais eficiente e alinhado com o interesse público, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

8.1.5. Considerando o escopo do objeto da contratação, define-se que a modalidade a ser adotada é a Concorrência. A definição pela modalidade de licitação Concorrência decorre da interpretação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente veda a aplicação da modalidade pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

8.1.6. Assim, a contratação decorrente deste Termo de Referência será procedida mediante Concorrência, tendo como critério de julgamento a técnica e preços, conforme previsto no inciso IV, art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A definição da modalidade Concorrência, no tipo Técnica e Preço, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade de licitação que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração Pública.

8.1.8. A escolha dessa modalidade justifica-se pelo fato de que os serviços demandam avaliação da qualificação técnica das empresas concorrentes, pois envolvem planejamento estratégico, análise de processos administrativos e contábeis, capacitação de servidores e revisão de instrumentos normativos da administração pública, atividades que requerem conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área.

8.1.9. Caso fosse adotado um procedimento licitatório baseado apenas em menor preço, haveria o risco de contratação de empresa sem a qualificação necessária para atender às demandas específicas da administração municipal, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados e a eficiência da gestão pública.

8.1.10. Dessa forma, a Concorrência, por Técnica e Preço é a modalidade mais adequada, pois permite que a qualificação técnica das empresas seja criteriosamente analisada e pontuada, garantindo que a administração contrate uma empresa capacitada e experiente na prestação de serviços técnicos especializados pretendidos.

8.2. Da Habilitação:

8.2.1. Na licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação Técnico-Operacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

I). Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, observado o item 4.14;

II) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Estado sede da proponente, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

III) Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando execução de serviços nas áreas administrativa e do processo legislativo.

8.2.3. Qualificação Técnico-Profissional:

I) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência, nas áreas de assessoria e consultoria administrativa e legislativa, no setor público.

I.1) A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação (art. 67, §1º), devendo este profissional, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

I.2) O profissional poderá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa ou prestador de serviços para a proponente. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

8.3. Dos requisitos para a Pontuação da Proposta Técnica:

8.3.1. Os requisitos para a Pontuação da Proposta Técnica estão estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, conforme "Relatório de Pesquisa de Preços", que encontra-se nos autos.

9.2. A pesquisa de preços concluiu que *"o valor estimado como referência para o objeto do presente relatório de pesquisa de preços é de R\$6.101,50 (seis mil, cento e um reais e cinquenta centavos), mensais, com valor global estimado de R\$73.217,94 (setenta e três mil,*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)”.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possui adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35, previstas no orçamento vigente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Acompanham este Termo de Referência os seguintes documentos:

11.1.1. Anexo – Requisitos para pontuação da proposta técnica/

11.1.2. Anexo – Minuta do Contrato.

Bonfinópolis de Minas, 15 de outubro de 2025.

VANI CAETANO DA SILVA

Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

ANEXO I

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) Pontuação dos Recursos Humanos:

I - Requisito Básico	Pontos
1. Ofertar 01 profissional com graduação em Administração, que comprove experiência de serviços de Administração na área pública.	10 (dez) pontos
2. Ofertar 01 profissional com graduação superior, que comprove experiência de serviços de processo legislativo.	10 (dez) pontos
II - Acréscimos possíveis	
3. Os profissionais ofertados serem detentores de títulos de formação de curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> , nível especialização, mestrado ou doutorado nas áreas de Administração, Licitação e Contratos, Recursos Humanos, Direito Público, Direito Administrativo, Processo Legislativo /Gestão Pública ou similares.	03 (três) ponto para cada título de formação totalizando até 30 (trinta) pontos
III - Pontuação máxima = I+II	
50 (cinquenta) Pontos	
Regras a serem observadas:	
1. Para computar os pontos possíveis relativos ao Item I Acréscimos possíveis, deve ser atendida a pontuação relativa ao item I - Requisito Básico, obrigatoriamente;	
2. Certificado de conclusão de curso de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Ministério da Educação. Podendo ser substituído pela Certidão de regularidade junto à sua categoria profissional (copia Simples);	
3. Os Atestados de Capacidade Técnica ou documentos equivalentes, requisitos para comprovar a experiência referidas nos itens 1 e 2, deverão comprovar prestação de serviços, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 2 (dois) ano de serviços na área pública.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

B) Pontuação da Experiência na prestação de serviços na gestão pública:

I - Requisito Básico	Pontos
1. Atestados de capacidade técnica ou documento equivalente, que comprove execução de serviços contínuo, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 1 (um) ano de serviços prestados, pela empresa ou por técnico a ela vinculada, de consultoria e assessoria administrativa em órgãos públicos. Para cada ano de serviços, soma-se 1 ponto.	Máximo 20 (vinte) Pontos
2. Atestados de capacidade técnica ou documento equivalente, que comprove execução de serviços contínuo, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 1 (um) ano de serviços prestados, pela empresa ou por técnico a ela vinculada, de consultoria e assessoria em processo legislativo. Para cada ano de serviços, soma-se 1 ponto.	Máximo 20 (vinte) Pontos
II - Acréscimos possíveis	
3. Atestados de capacidade técnica que comprove prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, para órgãos públicos. 3.1. Cada atestado apresentado acresce 2 (dois) pontos.	Máximo 10 (dez) pontos
II - Pontuação máxima = I+II (somatória itens 01, 02 e 03)	50 (cinquenta) pontos
Regras a serem observadas:	
1. Para computar os pontos possíveis relativos ao Item II Acréscimos possíveis, deve ser atendida a pontuação relativa ao item I - Requisito Básico, obrigatoriamente;	
2. Cada atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, só pode ser considerado para um requisito.	
C = PONTUAÇÃO GERAL A+B	100 (cem pontos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.
2. Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação técnica poderão se referir aos sócios, empregados, ou contratados autônomos que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado sendo obrigatória a apresentação da cópia do contrato ou carteira de trabalho.
3. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, deverá estar acompanhado da tradução realizada por tradutor juramentado.
4. Nos termos do inciso IV, art. 12 da Lei nº 14.133/2021, os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
5. Os requisitos constantes dos campos “Acréscimos possíveis” somente poderão ser pontuados na hipótese do licitante ter pontuado no respectivo “Requisito Básico”. A empresa que não atingir a pontuação básica em cada item será desclassificada da pontuação técnica sendo computada nota ZERO para fins de julgamento;
6. Cada documento apresentado será considerado para um requisito, sendo vedado a contagem para mais de uma pontuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Referência: Processo Licitatório nº 001/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA XXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua_____, nº _____, Bairro_____, no Município de_____, Estado de_____, CEP_____, aqui representada por_____, portador da CI nº _____ expedida pelo ___/___, inscrito no CPF sob o nº_____, residente na Rua_____, nº _____, Bairro_____, Município de_____, Estado de_____, CEP_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por_____e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, na forma da Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, compreendendo:

2.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:

- a)** Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;
- b)** Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;

c) Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.

d) Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;

e) Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;

f) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar as Mesa Diretora e as Comissões;

g) Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;

h) Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;

i) Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

2.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:

a) Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;

c) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

d) Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

e) Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;

f) Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativas, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;

g) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

h) Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

3.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

3.3. A equipe técnica da contratada deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;

3.4. A equipe técnica da CONTRATADA, colocada à disposição para execução deste contrato deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;
- c) Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;
- d) Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;
- e) Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Legislação correlata.

3.5. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará no mínimo os seguintes profissionais, dentre os profissionais indicados na “Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme proposta técnica apresentada:

3.5.1. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública.

3.5.2. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado Processo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

3.6. A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela CONTRATANTE, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 3.5.

3.6.1. A qualificação do profissional para cada visita será definida pela CONTRATANTE dentre os profissionais a que refere o item 3.5, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

3.6.2. Não sendo definida pela CONTRATANTE a qualificação do profissional na forma a que refere o item 3.6.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 3.5.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$xxxx (xxxx).

5.2. O valor global do presente contrato é de R\$xxxx (xxxx).

5.3. No valor a que refere o item 5.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

5.4. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

7.1. **Da medição e do Recebimento:**

7.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

7.2. Prazo e forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.2.5. A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

7.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A presente contratação e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora VANI CAETANO DA SILVA, Secretária Executiva.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

10.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

10.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

10.1.5. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

10.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;

10.1.7. Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.9. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

14.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Geral, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG – Fone: 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

XXXXX - Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

p/Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF: